



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1 Contratação de 3 (três) inscrições com a empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, para capacitação de vereadores, no curso cujo tema é “REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS”, nos dias 12,13,14 e 15 de março de 2024, na cidade de Belo Horizonte - MG, no valor estimado de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscientos e setenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de sua função;

2.2 A capacitação de servidores e/ou vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional;

2.3 Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados;

2.4 Participar do curso em questão, oferece aos vereadores a oportunidade de aprofundar seu entendimento sobre as regras e procedimentos do processo legislativo. Isso inclui a compreensão das etapas de elaboração, discussão, votação e promulgação das leis municipais, bem como o papel e as responsabilidades dos vereadores em cada uma dessas fases;

2.5 O curso permite esclarecer dúvidas e discutir questões práticas relacionadas às competências e atribuições dos vereadores no exercício de suas funções legislativas. Isso inclui o entendimento das prerrogativas dos vereadores, os limites de atuação do Legislativo municipal e as relações entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no âmbito local;

2.6 Ao adquirir conhecimentos sobre as regras do processo legislativo, os vereadores estarão melhor preparados para exercer suas funções com eficiência e responsabilidade. Isso inclui a capacidade de propor e analisar projetos de lei, emendar proposições,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

participar de comissões temáticas e contribuir para a elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades da comunidade;

2.7 O conhecimento das regras do processo legislativo também contribui para promover a transparência e a accountability na gestão pública. Os vereadores serão capazes de fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos, garantindo que o trabalho legislativo seja realizado de forma transparente, ética e em conformidade com os princípios democráticos;

2.8 O curso oferece uma oportunidade para os vereadores compartilharem experiências, trocarem ideias e discutirem desafios comuns enfrentados nas Câmaras Municipais. Isso promove o diálogo e a colaboração entre os legisladores, fortalecendo o trabalho em equipe e estimulando a busca por soluções conjuntas para os problemas enfrentados no âmbito legislativo;

2.9 Em resumo, a participação dos vereadores no curso sobre "Regras do Processo Legislativo e Dúvidas de Rotinas nas Câmaras Municipais" é uma medida importante para promover o aprimoramento do conhecimento legislativo, fortalecer a atuação dos legisladores, promover a transparência e a accountability na gestão pública e estimular o diálogo e a colaboração entre os vereadores;

2.10 Por esses motivos, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

2.11 A presente aquisição dos serviços descritos será na modalidade de inexigibilidade em conformidade com o art. 74, III, f, combinado com o art. 6, XVIII, f, da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A aquisição objeto do presente termo de referência prevê vereadores treinados e capacitados para exercer suas atribuições de maneira mais assertiva, seguindo as legislações vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos Técnicos

4.3 Para o curso deverá ser contratado docente que possua qualificação técnica, além de comprovada experiência;

4.3.1 Para execução da presente atividade, não é demais considerar que esta exige que o/a regente reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Conforme cronograma do evento que segue anexo a este termo de referência.

5.2 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante apresentação da ordem de fornecimento.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

6.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato/objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5 Para fins de liquidação, a contabilidade/tesouraria deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 o prazo de validade;

7.5.2 a data da emissão;

7.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5 o valor a pagar; e

7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13
P

7.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização dos palestrantes.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento será de acordo com o cronograma anexo a este termo de referência.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor);

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.21 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ministrar cursos conforme cronograma e especificações anexos a este Termo de Referência;

9.2 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste termo de referência de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

9.3 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos objetos deste Contrato, inclusive despesas com materiais, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

9.4 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

10.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.

10.3 Fiscalizar a execução do contrato.



Câmara Municipal de Campo Belo
ESTADO DE MINAS GERAIS

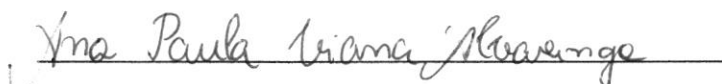
15
p

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Referência: nº 1158.**
- **Natureza de despesa: 339039-34 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**
– **Serviço de seleção e treinamento.**

III

Campo Belo/MG, 07 de março de 2024.



Ana Paula Viana Alvarenga

Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações

568º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA:

Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

BELO HORIZONTE – MG

12, 13, 14 e 15 de março de 2024

CRONOGRAMA

REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

- **Terça-Feira:**
12/03/2024 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira:**
13/03/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I - Atribuição Fiscalizadora; Marco Regulatório Constitucional; Principais Competências Fiscalizadoras; Comissões Parlamentares de Inquérito - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Quinta-Feira:**
14/03/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II - Atribuição Julgadora; Julgamento das Contas do Poder Executivo; Receita da Câmara (Duodécimo); Atribuição Legislativa; Assuntos de Interesse Local - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- **Sexta-Feira:**
15/03/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III - Leis Formais e Leis Materiais – Diferenças; A Importância da Pesquisa no Ato de Legislar; Matérias de Iniciativa Exclusiva do Prefeito; Matérias de Iniciativa Exclusiva da Câmara; Quais Projetos o Vereador Pode Iniciar ou Emendar - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

PALESTRANTE

Dr. Eder Lima Palma

INVESTIMENTO

R\$ 890,00 (por participante)

Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

BANCO DO BRASIL

Agência: 3883-0 - Conta Corrente: 30836-6

INSCRIÇÕES

www.globaladministracaopublica.com.br

Ou pelo fone e WhatsApp: (31) 9 8455-7917

LOCAL DO EVENTO



HOTEL FINANCIAL

Avenida Afonso Pena, 571
Praça Sete - Centro
Belo Horizonte – MG

Reservas: Tel: (31) 2111-0115



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA